



De

no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

Data

2026-09-09 19:09

AVISO - ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 17

Sr(a). MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT (a),

O Processo eletrônico nº 17 foi julgado um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / TSD ANL LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – OBRAS PÚBLICAS Eng. Civil Amanda Negrão Lemos Melo | WhatsApp: (65) 9 9917-1195 Referente à Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – Município de Pedra Preta/MT, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de qualificação técnico-operacional relativa ao serviço de Pavimento com Tratamento Superficial Duplo – TSD, cuja quantidade orçada é de 8.822,00 m², sendo exigida comprovação mínima de 3.528,80 m², correspondente a 40%. A própria Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica informa que as exigências foram definidas com base em parcelas tecnicamente sensíveis, por complexidade ou criticidade, e afirma expressamente que a qualificação técnico-operacional foi "pautada na CURVA ABC de serviços elaborada". Contudo, não apresenta o percentual financeiro individual de cada parcela exigida, não demonstra o enquadramento do TSD como parcela de valor significativo e tampouco apresenta memória de cálculo específica que justifique essa exigência. O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente: "A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação." A jurisprudência recente do TCU já aplica expressamente esse parâmetro. O Acórdão nº 1.588/2024-TCU-Plenário reproduz o critério de valor individual igual ou superior a 4%. O mesmo entendimento aparece nos Acórdãos nº 1.604/2025-TCU-Plenário e nº 2.420/2025-TCU-Plenário, que também registram a incidência do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme a própria Curva ABC da Administração, o serviço de TSD representa aproximadamente 3,18% do custo dos serviços, portanto abaixo do parâmetro objetivo de 4%. Diante disso, solicitamos esclarecer qual fundamento técnico e jurídico justificou a inclusão do TSD como parcela sujeita à comprovação de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo, considerando que a própria justificativa afirma estar baseada na Curva ABC, mas não demonstra o atendimento ao percentual previsto no art. 67, §1º. Solicitamos ainda esclarecer se, para fins de caracterização da relevância econômica, a Administração considerou eventual agrupamento do TSD com a emulsão asfáltica RR-2C ou outros itens da planilha. Em caso positivo, requer-se a indicação expressa dos itens considerados e a respectiva memória de cálculo. Caso a Administração pretenda sustentar a exigência exclusivamente pela maior relevância técnica, apesar de o item não atingir 4% do valor estimado, solicita-se a apresentação da motivação técnica específica, concreta e previamente existente no processo que demonstre a complexidade, criticidade ou essencialidade do TSD para fins de qualificação.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS**>>escolher o processo (**pregão eletrônico ou concorrência**)>>clica nos **"3 pontinhos ao lado do processo "** >> **VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.

LICITANET - ESCLARECIMENTO - 17/2026 - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT



De no-reply <notificacao@licitanet.com.br>
Data 2026-09-09 19:10

AVISO - ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 17

Sr(a). MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT (a),

O Processo eletrônico nº 17 foi julgado um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANL LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – OBRAS PÚBLICAS Eng. Civil Amanda Negrão Lemos Melo | WhatsApp: (65) 9 9917-1195 Referente à Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – Município de Pedra Preta/MT, solicitamos esclarecimento quanto ao momento correto para apresentação dos documentos de habilitação. O próprio edital estabelece no item 5.1.1 que "a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento". No mesmo sentido, o item 6.3, alínea "b", dispõe que "A apresentação dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do licitanet." Contudo, os itens 5.2, 6.1 e 6.2 utilizam redação que pode gerar interpretação diversa, ao mencionar o envio de "propostas e documentos de habilitação" antes da disputa. Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação devem ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases, o que não é o caso deste certame, pois o próprio edital adotou expressamente a sequência ordinária de propostas/lances → julgamento → habilitação. Dessa forma, solicitamos confirmação expressa e vinculante de que: os documentos de habilitação NÃO deverão ser anexados antes da fase de lances, sendo exigidos somente do licitante vencedor, após o encerramento da disputa e do julgamento, conforme itens 5.1.1 e 6.3, "b", do próprio edital. Na ausência de manifestação em sentido contrário, entender-se-á, para fins de participação no certame, que não haverá exigência de inclusão prévia dos documentos de habilitação antes da disputa, prevalecendo a sistemática expressamente prevista no edital e no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS**>>escolher o processo (**pregão eletrônico ou concorrência**)>>clica nos **"3 pontinhos ao lado do processo "** >> **VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.

LICITANET - ESCLARECIMENTO - 17/2026 - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT



De

no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

Data

2026-09-09 19:14

AVISO - ESCLARECIMENTO AO EDITAL - 17

Sr(a). MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT (a),

O Processo eletrônico nº **17** foi julgado um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 – DATA-BASE DO REAJUSTE ANL LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – OBRAS PÚBLICAS Eng. Civil Amanda Negrão Lemos Melo | WhatsApp: (65) 9 9917-1195 Referente à Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – Município de Pedra Preta/MT, solicitamos esclarecimento quanto à data-base adotada para fins de reajuste contratual. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 25, §7º, que o edital deve prever índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No presente certame, os documentos orçamentários apresentam referências distintas, constando SINAPI 06/2026 e SICRO3 04/2026. Diante disso, entendemos que eventual divergência de referência constitui mero erro formal, não alterando a regra legal aplicável, devendo prevalecer, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado adotado pela Administração. Assim, solicitamos apenas a confirmação objetiva de qual é a data oficial do orçamento estimado considerada pela Administração, para que essa seja utilizada como marco da anualidade do reajuste contratual. Na ausência de indicação diversa, entenderemos que prevalece a data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aviso Importante: Sua decisão deverá ser feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

A decisão/acompanhamento será realizada via sistema no menu **PROCESSOS**>>escolher o processo (**pregão eletrônico ou concorrência**)>>clica nos "**3 pontinhos ao lado do processo** " >> **VISUALIZAR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

Caso necessite, entre em contato com a nossa Central de Atendimento:

(34) 2512-6500 (opção 1).

Precisa de suporte? Fale com um de nossos agentes:

Email: fornecedor@licitanet.com.br

Falar por WhatsApp

Nosso horário de atendimento é: **segunda a quinta** das 8h às 18h e **sexta** das 8h às 17h.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:

RESPOSTA EM ANEXO EMITIDA PELO SETOR DE ENGENHARIA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 02, apresentado pela empresa ANL Licitações e Gestão de Contratos, referente à Concorrência Eletrônica nº 17/2026, esclarecemos o seguinte:

A empresa solicita confirmação quanto ao momento correto para apresentação dos documentos de habilitação, considerando a redação dos itens 5.1.1, 5.2, 6.1, 6.2 e 6.3, “b”, do Edital.

O entendimento apresentado pela empresa está correto.

No presente certame, não há inversão de fases, tendo sido adotada a sequência ordinária prevista na Lei nº 14.133/2021, na qual a fase de habilitação ocorre após a apresentação das propostas, a fase de lances e o julgamento.

Assim, conforme expressamente estabelecido no item 5.1.1 do Edital:

“A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.”

Para fins de participação na disputa, o licitante deverá apresentar sua proposta, observando as condições e prazos estabelecidos no Edital. Após o encerramento da fase de lances e o julgamento da proposta, os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante declarado vencedor, que deverá encaminhá-los pela plataforma Licitanet, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto à redação dos itens 5.2, 6.1 e 6.2, que menciona o encaminhamento de “proposta e documentos de habilitação” ou o encerramento da fase de recebimento de “propostas e documentação”, esclarece-se que tais disposições devem ser interpretadas em conjunto com as regras específicas estabelecidas nos itens 5.1.1 e 6.3, “b”, que disciplinam expressamente o momento da habilitação neste certame.

Portanto, para evitar qualquer dúvida aos participantes, fica expressamente esclarecido que:

- A fase de lances e julgamento ocorrerá normalmente antes da habilitação;
- Os documentos de habilitação não precisam ser anexados previamente por todos os participantes antes da disputa;
- Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, após o encerramento da fase de lances e do julgamento, conforme item 6.3, “b”, do Edital;
- Não se trata de hipótese de inversão de fases, permanecendo válida a sistemática prevista no item 5.1.1 do Edital e no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03:

A empresa solicita confirmação quanto à data-base a ser considerada para fins de reajuste contratual, diante das referências constantes nos documentos orçamentários disponibilizados juntamente com o Edital.

O entendimento apresentado pela empresa quanto à regra de reajustamento está correto.

Conforme estabelecido no item 23.1 do Edital:

“Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.”

Para fins de reajuste contratual, deverá ser considerada como marco inicial da anualidade a data do orçamento estimado utilizado pela Administração e que integra os documentos orçamentários publicados juntamente com o Edital, nos termos do item 23.1 do instrumento convocatório e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que as planilhas orçamentárias disponibilizadas juntamente com o Edital contemplam, além da referência SINAPI junho/2026, os serviços cujos preços foram obtidos mediante utilização do SICRO, conforme indicado nos respectivos documentos orçamentários publicados.

Assim, não se trata de adoção de uma nova data-base ou de alteração das referências que compõem o orçamento, devendo ser considerado, para fins de reajustamento, o orçamento estimado que foi elaborado e publicado pela Administração juntamente com o Edital, observando-se a data-base nele estabelecida.

Pedra Preta MT, 10 de setembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA:02441392107
Assinado de forma digital por
RITHYENE GOMES DA
SILVA:02441392107
Dados: 2026.09.10 10:31:02 -04'00'

RITHYENE GOMES DA SILVA
(Portaria 186/2023)
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 016/2026/ENG

De: Departamento de Engenharia

Para: Agente de Contratação

Assunto: Análise técnica dos recursos administrativos – Concorrência nº 017/2026

Em atenção ao Ofício nº 383/2026/SL, que solicita manifestação deste Departamento de Engenharia acerca da exigência de qualificação técnico-operacional relativa ao serviço de Pavimento com Tratamento Superficial Duplo – TSD, com quantitativo mínimo de 3.528,80 m², correspondente a 40% da quantidade prevista de 8.822,00 m², o Município de Pedra Preta/MT, por intermédio do Departamento de Engenharia, apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

A exigência foi estabelecida com fundamento no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de comprovação da capacidade operacional da empresa para execução das parcelas tecnicamente relevantes e economicamente significativas da contratação.

A Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica integrante do processo estabelece que os requisitos foram definidos a partir de critérios objetivos, compatíveis com as características do objeto, buscando assegurar adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade.

No caso específico do TSD, foram previstos 8.822,00 m², sendo exigida comprovação de experiência mínima correspondente a 3.528,80 m², equivalente a 40% da quantidade total.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

2. DO PERCENTUAL DE 3,18% INDICADO PELO REQUERENTE.

Quanto à afirmação de que o serviço de TSD representa aproximadamente 3,18% do custo da contratação, cumpre esclarecer que esse percentual corresponde exclusivamente à linha da Curva ABC referente à execução do serviço sem o respectivo insumo asfáltico.

A própria Curva ABC identifica expressamente a composição:

“PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. (EXCLUSO INSUMO ASFÁLTICO)”

Essa composição possui quantidade de 8.822,00 m², valor total de R\$ 75.957,42 e peso de 3,18% no orçamento.

Portanto, o percentual de 3,18%, quando considerado isoladamente, não representa o valor econômico integral do TSD previsto no projeto, uma vez que o custo de seu insumo asfáltico foi expressamente excluído da composição e lançado separadamente na planilha orçamentária.

3. DA EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C COMO MATERIAL CONSTITUINTE DO TSD

A mesma curva ABC apresenta separadamente o item Emulsão Asfáltica RR-2C, na quantidade de 42,32 toneladas, com valor total de R\$ 170.331,22, correspondente a 7,14% do valor da contratação.

Essa separação decorre da estrutura da planilha orçamentária, inclusive com indicação de BDI diferenciado aplicado sobre o insumo, não significando que a emulsão RR-2C constitua serviço independente ou tecnicamente desvinculado do Tratamento Superficial Duplo.

A Norma DNIT 147/2012-ES – Pavimentação Asfáltica – Tratamento Superficial Duplo estabelece que o TSD é constituído por aplicações de ligante asfáltico



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

e agregado mineral, prevendo expressamente a utilização de emulsão asfáltica RR-2C como ligante.

Dessa forma, a análise econômica da parcela não pode desconsiderar justamente o insumo asfáltico necessário à execução do próprio TSD apenas porque, para fins de orçamento, seu custo foi apresentado em linha separada.

Não se trata, portanto, de agrupamento artificial de parcelas distintas para alcançar o percentual previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mas da consideração integral do valor de uma mesma solução técnica cuja composição foi desmembrada orçamentariamente entre execução e fornecimento do respectivo insumo asfáltico.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando os valores constantes da própria Curva ABC:

Componente da parcela	Valor (R\$)	Peso no orçamento
Execução do TSD – exclusivo insumo asfáltico	R\$ 75.957,42	3,18%
Emulsão asfáltica RR-2C destinada ao TSD	R\$ 170.331,22	7,14%
TSD considerado com seu ligante asfáltico	R\$ 246.288,64	10,32%

Assim, considerada integralmente a parcela técnica correspondente ao Tratamento Superficial Duplo com seu respectivo ligante asfáltico RR-2C, chega-se ao valor de R\$ 246.288,64, equivalente a aproximadamente 10,32% do valor estimado da contratação.

O percentual, portanto, supera o parâmetro objetivo de 4% estabelecido pelo art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 para caracterização das parcelas de valor significativo.

Importante reiterar que não foram reunidos serviços independentes apenas para alcançar o percentual legal. O que ocorre é que a própria composição denominada “Pavimento com Tratamento Superficial Duplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante” declara expressamente estar com o “insumo asfáltico excluído”, cujo valor foi apresentado separadamente no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

5. DA RELEVÂNCIA TÉCNICA

Além de sua representatividade econômica, a exigência encontra respaldo na relevância técnica do serviço dentro do objeto contratado.

O próprio objeto da contratação é denominado “Pavimentação Asfáltica em TSD, Guias, Sarjetas, Drenagem Pluvial, Passeios Públicos e Sinalização – Bairro Monte Orebe”.

O TSD constitui, portanto, o revestimento asfáltico previsto para a obra, sendo uma das etapas essenciais para o desempenho e durabilidade do pavimento.

A exigência de experiência anterior em serviço dessa natureza busca assegurar que a futura contratada disponha de efetiva capacidade operacional para executar parcela central do objeto, reduzindo riscos de falhas de execução e resguardando o interesse público.

A própria justificativa técnica do processo registra que a qualificação técnico-operacional foi estabelecida considerando a complexidade técnica e a relevância do item no contexto da contratação.

6. DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO

Quanto ao quantitativo mínimo, foram previstos:

Quantidade total de TSD: 8.822,00 m²

Quantidade mínima exigida: 3.528,80 m²

Tem-se:

$$3.528,80 \div 8.822,00 \times 100 = 40\%$$

Logo, a Administração exige comprovação de experiência correspondente a 40% da quantidade prevista, percentual inferior ao limite de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que o percentual de 3,18% mencionado no pedido corresponde apenas à composição de execução do TSD sem o custo do respectivo insumo asfáltico, conforme expressamente registrado na Curva ABC.

A emulsão asfáltica RR-2C, material constituinte e indispensável à execução do próprio Tratamento Superficial Duplo, foi destacada em item próprio da planilha orçamentária, representando 7,14% do orçamento.

Assim, considerada integralmente a parcela técnica correspondente ao TSD — execução do revestimento e respectivo ligante asfáltico RR-2C — seu valor corresponde a R\$ 246.288,64, equivalente a aproximadamente 10,32% do valor estimado da contratação, superando o parâmetro de 4% previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não se promoveu agrupamento artificial de serviços autônomos para atingir o percentual legal, mas tão somente se considerou integralmente o valor de uma mesma solução técnica, cuja composição foi desmembrada na estrutura orçamentária entre a execução do TSD e o fornecimento do insumo asfáltico RR-2C.

O quantitativo mínimo exigido de 3.528,80 m² corresponde a 40% dos 8.822,00 m² previstos, encontrando-se dentro do limite estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a relevância técnica e econômica da parcela, bem como a proporcionalidade do quantitativo exigido, este Departamento de Engenharia recomenda a manutenção da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional relativa à execução de Pavimento com Tratamento Superficial Duplo – TSD, no quantitativo mínimo de 3.528,80 m², por entender que a exigência se encontra devidamente motivada, mostra-se proporcional e guarda compatibilidade com o objeto da contratação e com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Departamento de Engenharia

Pedra Preta/MT, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Orlato

Eduardo Resende Orlato Paes
Engenheiro Civil

EDUARDO
RESENDE
ORLATO
PAES:059064
11151

Assinado de forma
digital por
EDUARDO
RESENDE ORLATO
PAES:05906411151
Dados: 2026.09.10
10:32:12 -04'00'